



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucai<u>a do Sul – RS</u>

Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 - Fax: 51.3474.1081 SECRETARIA DA MESA

Processo nº

Nº 21192 / 195 / 2019

O presente expediente foi a presentado em plenário.

73,07,

reunião da 3.º

Origem: Ver. RAQUEL DO POSTO - (PT)

Assunto: Encaminha PROPOSIÇÃO pedindo aprovação para um PROJETO DE LEI que "Outorga o título de Cidadã Sapucaiense a Srª. Loreci Terezinha Pinto da Rosa".

RAQUEL DO POSTO, Vereadora que este assina, com assento neste Poder Legislativo Municipal, integrante da Bancada do Partido dos Trabalhadores - PT. Vem, requerer que seja levada à consideração do Plenário, o presente PROJETO DE LEI, ao qual apresenta as seguintes:

JUSTIFICATIVAS

Loreci Terezinha Pinto da Rosa - nascida no dia 06/11/1950 na cidade de Esteio/RS, Encontrista e visitante aos enfermos, Catequista e Coordenadora da Igreja Santo Ivo.

Moradora de Sapucaia do Sul desde os 11 anos, casada há mais de 52 anos e mãe de 4 filhos.

Em 1997 fundou a igreja Santo Ivo em sua própria residência. Em 2001 fez parte da Associação de moradores do Bairro Jardim América. Também fez parte da Pastoral da Criança e Apostolado da Oração.

Participa de eventos Sociais na Escola La Salle e no Clube de Mães.

Sapucaia do Sul, 19 de julho de 2019.

RAQUEL DO POSTO - PT.

Ver. Autora





CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL Av. Assis Brasil, 51 — Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

PROJETO DE LEI

Proj. Lei Legis. № Nº 042 / 2019

"Outorga Título de Cidadã Sapucaiense a Sr^a. Loreci Terezinha Pinto da Rosa".

Prefeito de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inciso III, da nova Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

- **Art. 1º-** Outorga o título de Cidadã Sapucaiense a Srª. Loreci Terezinha Pinto da Rosa, em reconhecimento ao trabalho social de extrema relevância desenvolvido em Sapucaia do Sul.
- Art. 2º- A entrega do Título a que refere o Art. 1º desta Lei, será realizada em Sessão Solene da Câmara de Vereadores, em data a serem definidas pela Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.
- Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS ROGÉRIO LINK Prefeito Municipal